

ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COMPANHIA.

ACORDO ESPECÍFICO que entre si firmam, de um lado a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, COPEL TRANSMISSÃO S/A, COPEL GERAÇÃO S/A, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A e COPEL PARTICIPAÇÕES S/A e de outro a CENPLR - COMISSÃO DOS EMPREGADOS DE NEGOCIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COPEL, legalmente eleita e constituída para este fim.

Este acordo é celebrado em conformidade com a Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, que regulamenta a participação dos empregados nos lucros e/ou resultados das empresas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Disposições Gerais

Fica acordado entre os signatários do presente acordo que a participação dos empregados nos lucros e/ou resultados - PLR será mista, isto é, uma parte está associada a resultado, mensurado pelo alcance de metas, e a outra parte, vinculada a rentabilidade do patrimônio líquido e a distribuição de dividendos referentes ao exercício de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – Critérios e Condições da participação dos empregados nos lucros e/ou resultados.

A participação dos empregados nos lucros e/ou resultados se fará segundo as definições e critérios que se seguem:

PLR ➡ $Mf = Md + MI$

$Mf = Md + MI$

$Md = (0,50Rb \times Idg)$

$MI = (0,25 \times Dd - 0,50 Rb)$

$Mf = (0,50Rb \times Idg) + (0,25 \times Dd - 0,50Rb)$

- **Mf** = Montante final a ser distribuído aos empregados a título de **PLR**;
- **Md** = Montante vinculado ao desempenho das metas;
- **MI** = Montante vinculado ao lucro líquido do exercício;
- **Dd** = Dividendo distribuído;

- **Idg** = Índice de desempenho geral;
- **Rb** = Remuneração básica.

Entende-se como **Rb** – Remuneração básica, o somatório do **Sn** – Salários nominais (códigos 1.000, 1.003 e 1.004), do **ATS** – (código 1.001) e do **AC/Drt** (código 1.002) do mês de dezembro de 2.004.

Parágrafo Primeiro: do direito a PLR – Montante Md

O direito a esta parcela de PLR dependerá exclusivamente do desempenho das metas propostas neste acordo, calculado da seguinte forma ($0,50Rb \times Idg$).

Parágrafo Segundo: do direito a PLR – Montante MI

O direito a esta parcela de PLR dependerá do atendimento simultâneo das seguintes condições:

I Que a RPL - Rentabilidade do Patrimônio Líquido no exercício de 2004 seja de no mínimo 6% (seis por cento).

Fica entendido RPL – Rentabilidade do Patrimônio Líquido como o quociente entre o valor do lucro líquido do exercício e o valor do patrimônio líquido da companhia.

II Que haja distribuição de dividendos aos acionistas, referente ao exercício de 2004.

Parágrafo Terceiro: dos limites a PLR (Mf)

O valor da PLR terá como teto simultaneamente:

I vinte e cinco por cento (25%) do valor dos dividendos distribuídos aos acionistas da Companhia;

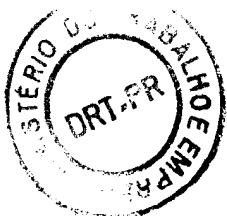
II duas vezes a Rb – Remuneração básica vigente no mês de Dezembro de 2004.

Na hipótese em que a equação do Mf não contempla a parcela MI, extingue-se o limitador disposto no item I.

CLÁUSULA TERCEIRA – da destinação do lucro da Companhia

De acordo com a legislação societária vigente, a aprovação da destinação dos lucros da Empresa constitui competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas – AGO.

Parágrafo Único: Todas as condições subseqüentes neste acordo relacionadas a PLR dos empregados são referentes à proposta a ser encaminhada pela Diretoria ao Conselho de Administração – CAD da Empresa, para posterior decisão da AGO.



CLÁUSULA QUARTA - Formação do Idg - Índice de desempenho geral

O Idg será obtido a partir da somatória dos Índices de Desempenho Parcial (Idp) que representam os resultados atingidos em cada um dos indicadores e suas respectivas metas em 31/12/2004, previamente pactuadas nesse acordo, obtido conforme abaixo:

$$\text{Idg} = \text{Idp}(\text{DEC}) + \text{Idp}(\text{IASC}) + \text{Idp}(\text{IST}) + \text{Idp}(\text{TAR}) + \text{Idp}(\text{TAU})$$

1. DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor/ano;

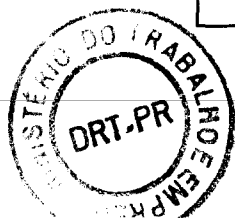
Corresponde ao tempo médio em horas, por ano, que cada consumidor ficou privado do fornecimento de energia elétrica. Considera-se na composição deste índice às interrupções programadas e acidentais, instantâneas e prolongadas, atribuídas à falhas no sistema de transmissão e distribuição, exceto as previstas na legislação, ou seja, as interrupções individuais dos consumidores por eles próprios causadas e as interrupções devidas a blecaute ou racionamento cujas causas sejam externas ao sistema da COPEL.

1. DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUÇÃO POR CONSUMIDOR/ANO						
(DEC) FAIXA				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
>	14,03	<=	16,13	1,000	0,200	0,200
>	16,13	<=	16,82	0,900	0,200	0,180
>	16,82	<=	17,51	0,800	0,200	0,160
>	17,51	<=	18,20	0,700	0,200	0,140
>	18,20	<=	18,89	0,600	0,200	0,120
>	18,89			0	0,200	0

2. IASC - Satisfação do Cliente;

Corresponde à nota geral atribuída a COPEL pelos clientes, através de pesquisa específica (IASC) a ser realizada pela ANEEL referente ao ano de 2.004.

2. ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE RESIDENCIAL COM OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA COMPANHIA						
(IASC) FAIXA				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
>=	70,56			1,000	0,250	0,250
>=	70,13	<	70,56	0,900	0,250	0,225
>=	69,71	<	70,13	0,800	0,250	0,200
>=	69,28	<	69,71	0,700	0,250	0,175
>=	68,85	<	69,28	0,600	0,250	0,150
		<	68,85	0	0,250	0



3. IST - Segurança do Trabalho.

Corresponde ao número que define a frequência de acidentes do trabalho ocorridos no ambiente da Companhia, ou em deslocamentos a serviço, para cada milhão de horas trabalhadas.

3. TAXA DE FREQUÊNCIA DE ACIDENTES DO TRABALHO						
(ST) FAIXA				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
>	9,24	<=	9,81	1,000	0,250	0,250
>	9,81	<=	10,37	0,900	0,250	0,225
>	10,37	<=	10,94	0,800	0,250	0,200
>	10,94	<=	11,50	0,700	0,250	0,175
>	11,50	<=	12,07	0,600	0,250	0,150
>	12,07			0	0,250	0

4. TAR - Tempo de Atendimento Rural.

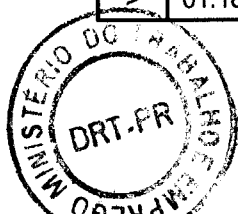
Corresponde ao tempo médio de atendimento às reclamações de interrupção dos consumidores rural.

4. TAR						
(ST) FAIXA				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
		<=	01:53	1,000	0,150	0,150
>	01:53	<=	01:54	0,900	0,150	0,135
>	01:54	<=	01:55	0,800	0,150	0,120
>	01:55	<=	01:56	0,700	0,150	0,105
>	01:56	<=	01:58	0,600	0,150	0,090
>	01:58			0,000	0,150	0,000

5. TAU – Tempo de Atendimento Urbano

Corresponde ao tempo médio de atendimento às reclamações de interrupções dos consumidores urbano.

5. TAU						
(ST) FAIXA				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
		<=	01:14	1,000	0,150	0,150
>	01:14	<=	01:15	0,900	0,150	0,135
>	01:15	<=	01:16	0,800	0,150	0,120
>	01:16	<=	01:17	0,700	0,150	0,150
>	01:17	<=	01:18	0,600	0,150	0,135
>	01:18			0,000	0,150	0,120



ACORDO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS

16/09/04

PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO OAB/PR 15.094

CLÁUSULA QUINTA – Fator de caráter individual

Considera-se fator de caráter individual o absenteísmo, caracterizado por ausências voluntárias ou involuntárias ao trabalho na Companhia, aferidos a partir de 01/10/2004, que se refletirá no valor da participação nos lucros e/ou resultados, individual, reduzindo-o proporcionalmente.

Parágrafo Primeiro: Para o fator de caráter individual, fica estabelecido que para o número de dias de ausência do empregado que ultrapassar o limite ora convencionado de 5 (cinco) dias, será descontado do valor de direito individual a PLR, um percentual correspondente a razão entre o número de dias de ausência que exceder a 5 (cinco) dias e o número de dias úteis no respectivo ano.

O limite convencionado de 5 (cinco) dias não se aplica para ausências motivadas por faltas não justificadas nem para suspensões disciplinares, O índice de absenteísmo K será calculado da seguinte forma:

$$K = \frac{\text{nº de dias de ausência que ultrapassar 5 (cinco) dias}}{\text{nº de dias úteis no ano}}$$

Parágrafo Segundo: Farão jus a PLR, integralmente, no seu *quantum* individual, os empregados (as):

- existentes no quadro da COPEL de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004;
- em férias - Código de freqüência 64;
- em licença maternidade - Códigos de freqüência 62 e 82;
- em licença paternidade - Código de freqüência 80;
- com ausências para doação de sangue - Código de freqüência 69;
- afastados por acidente do trabalho - Códigos de freqüência 34 e 61;
- temporariamente, à disposição da Justiça - Código de freqüência 65;
- afastados por enfermidade - Código de freqüência 60;
- afastados em auxílio doença - Código de freqüência 33;
- afastados por ausências legais, especificamente - Código de freqüência 63.

Parágrafo Terceiro: Farão jus a PLR, proporcionalmente, ao número de dias trabalhados, os empregados:

- admitidos, desligados e os licenciados sem vencimentos, no ano.
- com atrasos, faltas não justificadas e suspensões - Códigos de freqüência 30, 31 e 32,

Parágrafo Quarto - Não farão jus a PLR os empregados demitidos por justa causa.



CLÁUSULA SEXTA - Critérios para distribuição entre os empregados

A Participação final individual de cada empregado na PLR (**Pfi**) será obtida a partir da seguinte fórmula:

Parágrafo Primeiro: A Participação final Individual (**Pfi**) será obtida efetuando-se o quociente entre 30% do montante **Mf** pelo número de empregados com direito a PLR, adicionado a 70% do montante **Mf**, aplicado proporcionalmente ao salário nominal do empregado em relação ao total dos salários nominais de todos os empregados com direito a PLR, deduzindo o índice de absenteísmo

"K", conforme fórmula acima

$$Pfi = \left[\frac{30\% \text{ Mf}}{N.^{\circ} \text{ EMPREG C/ DIREITO}} + \frac{70\% \text{ Mf} \times Sni}{\sum Snt} \right] \times (1-K)$$

sendo:

- **Pfi** = Participação Final individual;
- **Mf** = Montante Final;
- **K** = índice de absenteísmo do empregado;
- **Sni** = Salário Nominal individual do empregado (Cods. 1000, 1003 e 1004) de 31 de dezembro de 2004;
- $\sum Snt$ = Somatório do salário nominal de todos os empregados em 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo Segundo: Os valores deduzidos a título de absenteísmo revertem-se ao Montante Final (**Mf**) para redistribuição aos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Acompanhamento

A CENPLR se reunirá, quadrimestralmente, nos meses de fevereiro e junho, com representantes da Empresa para avaliar a evolução dos fatores pactuados neste acordo.

As fontes de referência para a obtenção das informações necessárias à avaliação serão os relatórios oficiais da COPEL, obtidos a partir do GCI que serão disponibilizados mensalmente a CENPLR.

CLÁUSULA OITAVA - Período de pagamento

O pagamento final, para os fins deste acordo, ocorrerá até 30 (trinta) dias após a AGO — Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, que tiver deliberado sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, conforme disposto nos Artigos 132-II 176-§ 3º e 192 da Lei 6404, de 15/12/76 (Lei de Sociedades Anônimas) e suas alterações.



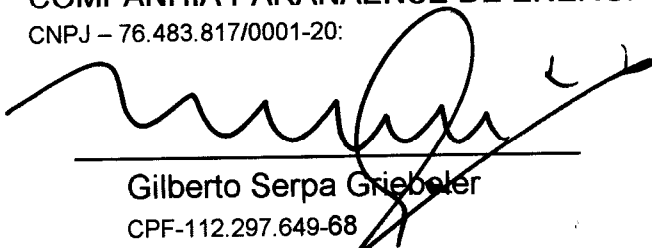
CLÁUSULA NONA – Período de referência

O presente acordo é referente ao período de 01-01-2004 a 31-12-2004.
E por estarem assim certas e concordes, assinam as partes, o presente acordo específico, em 08 (oito) vias, sendo 06 (seis) para a COPEL e suas subsidiárias, 01 (uma) para a CENPLR - Comissão de Empregados e 01 (uma) para depósito na DRT/PR, extraindo-se cópias para os demais participantes.

Curitiba, 16 de setembro de 2004.

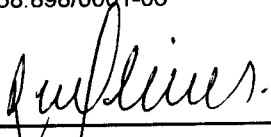
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

CNPJ – 76.483.817/0001-20:


Gilberto Serpa Griebeler
CPF-112.297.649-68
Diretor de Gestão Corporativa

COPEL – DISTRIBUIÇÃO S/A:

CNPJ – 04.368.898/0001-06

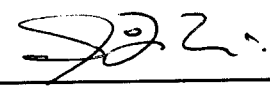

Rubens Ghilardi
CPF-159.118.109-72
Diretor Superintendente

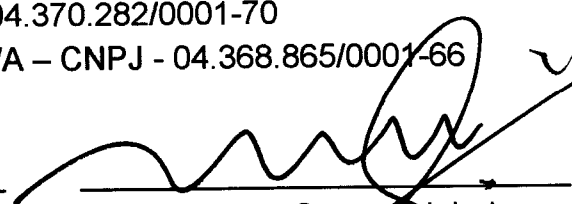

Gilberto Serpa Griebeler
CPF-112.297.649-68
Diretor Adjunto

COPEL TRANSMISSÃO S/A – CNPJ - 04.368.943/0001-22

COPEL GERAÇÃO S/A – CNPJ - 04.370.282/0001-70

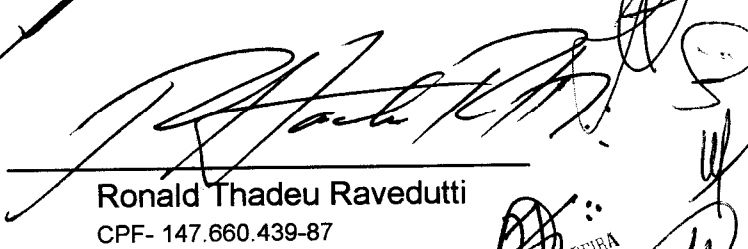
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ - 04.368.865/0001-66

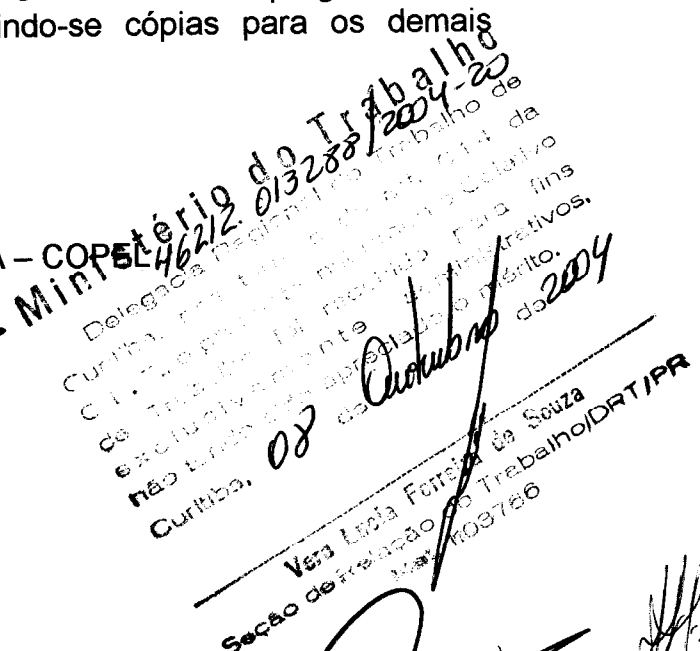

José Ivan Morozowski
CPF- 027.871.729-20
Diretor Superintendente


Gilberto Serpa Griebeler
CPF-112.297.649-68
Diretor Adjunto

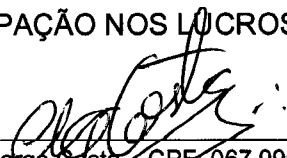
COPEL PARTICIPAÇÕES S/A:

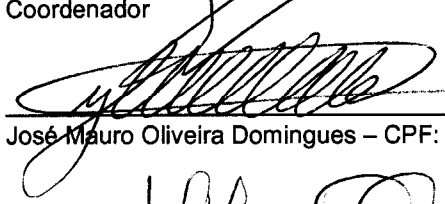

Gilberto Serpa Griebeler
CPF-112.297.649-68
Diretor Superintendente

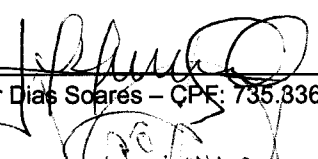

Ronald Thadeu Ravedutti
CPF- 147.660.439-87
Diretor Adjunto

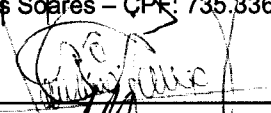


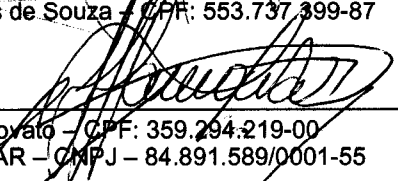
CENPLR - COMISSÃO DOS EMPREGADOS DE NEGOCIAÇÃO DA
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COPEL

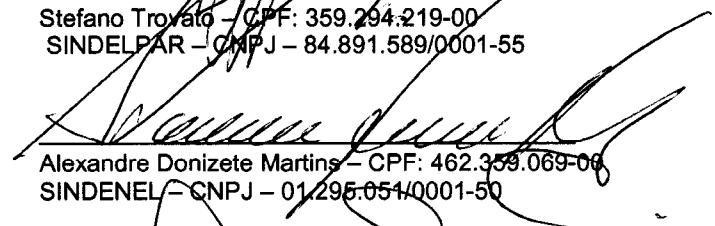

Nilton Camargo Costa – CPF: 067.990.248-19
Coordenador

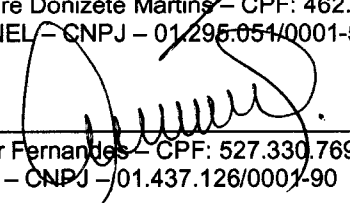

José Mauro Oliveira Domingues – CPF: 571.966.720-20

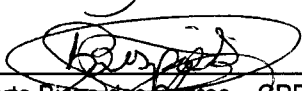

Júlio César Dias Soares – CPF: 735.836.459-91

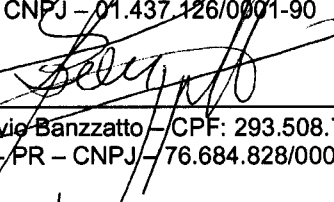

Luiz Carlos de Souza – CPF: 553.737.399-87

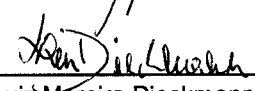

Stefano Trovato – CPF: 359.294.219-00
SINDELPAR – CNPJ – 84.891.589/0001-55

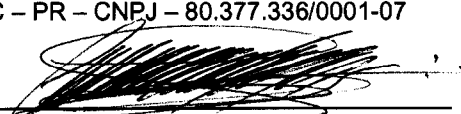

Alexandre Donizete Martins – CPF: 462.359.069-00
SINDENEL – CNPJ – 01.295.054/0001-50


Claudeir Fernandes – CPF: 527.330.769-49
STEEM – CNPJ – 01.437.126/0001-90

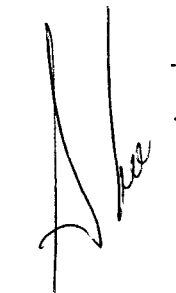

Roberto Bispo dos Santos – CPF: 703.893.149-00
SINEFI – CNPJ – 01.437.126/0001-90


José Otávio Banzatto – CPF: 293.508.759-34
SENGE – PR – CNPJ – 76.684.828/0001-78


Jefferson Luiz Moreira Dieckmann – CPF: 270.574.530-00
SINTEC – PR – CNPJ – 80.377.336/0001-07


Carlito Marques dos Santos – CPF: 202.776.369-49
SINDEL – CNPJ – 01.011.244/0001-32





PAULO BANZATTO
ALVOGADO OAB/PR 15.094